

SUBSTITUTIVO Nº 001, DE 2015
(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 272, de 2015,
que *dispõe sobre o ingresso do
consumidor em salas de cinema e
similares adquiridos fora das
dependências desses
estabelecimentos.***

Dê-se ao Projeto de Lei nº 272, de 2015, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI Nº 272, DE 2015
(Do Deputado Cristiano Araújo)**

**Dispõe sobre o ingresso do
consumidor em salas de cinema e
espaços de lazer e de entretenimento
cultural ou esportivo que explorem
serviços de alimentação em suas
dependências, portando produtos
alimentícios adquiridos fora desses
estabelecimentos.**

Art. 1º As salas de cinema e os espaços de lazer e de entretenimento cultural ou esportivo que explorem serviços de alimentação em suas dependências são proibidos de impedir a entrada de consumidor que porte produtos alimentícios similares aos que comercializam, adquiridos fora de seus estabelecimentos.

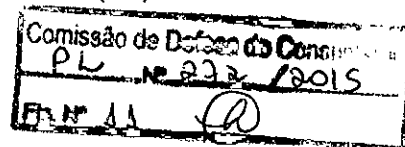
§ 1º É facultado aos estabelecimentos dispostos no *caput* proibir a entrada de alimentos e bebidas nos ambientes de exibição e em determinados ambientes de suas dependências, desde que o consumidor seja informado, mediante divulgação prévia.

§ 2º É facultado aos estabelecimentos dispostos no *caput* restringir o porte, em suas dependências, de determinadas embalagens que apresentem potencial risco para o consumidor e para o público, desde que o consumidor seja informado, mediante divulgação prévia.

Art. 2º É garantido o acesso, nos estabelecimentos de que trata esta Lei, do consumidor que, por motivo de saúde, porte produtos alimentícios destinados a dieta especial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 3º As sanções pelo descumprimento do disposto nesta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamentação, nos termos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

Relator